



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI COMPLEMENTAR Nº.129, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São Gotardo e institui o Fundo Municipal de Defesa Civil, revoga a Lei Complementar 31 de 3/10/2006, e dá outras providências.

O povo do município de São Gotardo/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, reformulada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de São Gotardo, instituída pela Lei Complementar 31 de 3/10/2006, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I - a prevenção de desastres e de danos;
- II - a preparação para emergências e desastres;
- III - a resposta a desastres e eventos danosos;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de São Gotardo (MG):

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- II - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no município;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
- VI - analisar e recomendar a inclusão de áreas na categoria de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares, no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e uso e ocupação do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com os equipamentos disponíveis no território para o apoio às operações;
- VIII - coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- IX - fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;
- X - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;
- XI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
- XIV - manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-São Gotardo;
- XV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";
- XVI - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVII - executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;
- XVIII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XIX - promover a criação e a manutenção do centro de administração de eventos adversos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos seus impactos negativos;
- XX - promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de Planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais - APPEL;
- XXI - implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

XXII - executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

XXIII - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil / MG e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo - PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXIV - integrar ações de defesa civil no âmbito metropolitano, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

XXVI - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A COMDEC-São Gotardo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – A Coordenadoria Geral;
- II – Uma Secretaria Executiva Geral;
- III – Um Grupo de Atividades Fundamentais;
- IV – Uma Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;
- V – Uma Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil.

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas Competências

Art. 4º O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido pelo Secretário Municipal de Obras do Município de São Gotardo.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Geral:

- I - presidir as reuniões da COMDEC-São Gotardo;
- II - supervisionar diretamente a Secretaria Executiva Central e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEC-São Gotardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- III - aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Plano Diretor de Defesa Civil da cidade, bem como as demais políticas correlatas ao assunto, por ato próprio do Poder Executivo;
- IV - implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;
- V - promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da região circunvizinha de São Gotardo;
- VI - ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;
- VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observados os parâmetros técnicos;
- VIII - solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal;
- IX - supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva Geral e suas Competências

Art. 6º O cargo de Secretário Executivo Geral, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido pelo Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva Geral:

- I - auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;
- II - supervisionar diretamente o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil e as atividades desenvolvidas pela defesa civil;
- III - convocar os integrantes da COMDEC-São Gotardo para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;
- IV – promover a coordenação executiva das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;
- V - secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC-São Gotardo, para sua eficaz atuação técnica;
- VI - elaborar e propor os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- VII - em situações de normalidade, convocar e presidir reuniões da COMDEC, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;
- VIII - implementar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural ou não, ocorridos ou que possam ocorrer;
- IX - gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;
- X - articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
- XI - substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Do Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF e suas Competências

Art. 8º O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, integrado à Secretaria Executiva, será composto pelo Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito e todos os Secretários Municipais.

Art. 9º Compete ao GRAF:

- I - colaborar na elaboração dos planos municipais de defesa civil e projetos afetos ao assunto;
- II - contribuir na realização das atividades de planejamento técnico e operacional da COMDEC;
- III - prestar o apoio necessário ao Secretário Executivo no desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar do GRAF, mediante termo de adesão ao serviço voluntário e/ou através de documento específico de acordo, representantes de empresas privadas ou estatais que prestam serviços de natureza básica e fundamental, bem como cidadãos que, por seu ramo profissional ou conhecimento técnico em assuntos de defesa civil, sejam úteis.

Seção IV

Da Coordenadoria Técnica de Defesa Civil e suas Competências

Art. 10. O cargo de Coordenador Técnico de Defesa Civil, subordinado à Secretaria Executiva, será exercido por engenheiro servidor da Prefeitura Municipal de São Gotardo ou engenheiro especialmente designado pelo Prefeito Municipal para o desempenho da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 11. Compete ao Coordenador Técnico da Defesa Civil prestar assessoramento à COMDEC, no que diz respeito à operacionalização técnica das políticas e atividades referentes à defesa civil.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico de Defesa Civil poderá ser auxiliado por profissionais disponibilizados pelos setores públicos de administração direta ou indireta ou empresas privadas, para o desenvolvimento de projetos, monitoramento de situações de risco e recuperação de áreas.

Seção V

Da Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil e suas Competências

Art. 12. A Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil será composta por 5 membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- I – 1 (um) representante dos Clubes de Serviço e respectivo suplente;
- II – 1 (um) representante da Associação Comercial e respectivo suplente;
- III – 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais e respectivo suplente;
- IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e respectivo suplente;
- V – 1 (um) representante das associações de moradores de São Gotardo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar a Comissão de Apoio os comandantes das unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em São Gotardo, bem como o representante do Corpo de Bombeiros na circunscrição cuja abrangência inclua o município de São Gotardo.

Art. 13. Compete à Comissão Especial de Apoio à Defesa Civil colaborar com todas as ações desenvolvidas pela COMDEC-São Gotardo, em especial por ocasião da ocorrência de desastres ou eventos danosos, bem como para efeito de medidas e políticas preventivas em geral.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Coordenador Geral da COMDEC-São Gotardo.

Art. 15. Compete ao Ordenador de Despesas do FUMDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-São Gotardo, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;
- II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC;
- III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;
- IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;
- V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade exigida por lei.

Art. 16. Constituem receitas do FUMDEC:

- I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
- II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que fixem estratégias e programas de defesa civil;
- III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
- IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;
- V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

CAPÍTULO IV

GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Art. 17. Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

- I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

II - desastre ou sinistro: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

IV - dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

V - vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VI - ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII - segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII - situação de emergência: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;

IX - estado de calamidade pública: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X - período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI - período de anormalidade - aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 19. A COMDEC-São Gotardo manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 20. Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular, até habilitação de novo representante.

Art. 21. Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta lei sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.

Parágrafo único. A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e deverá ser registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 22. As pessoas jurídicas ou físicas, que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC de São Gotardo, deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com o disposto na Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 23. Poderá ser adotado para símbolo da COMDEC-São Gotardo, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, o modelo utilizado pela defesa civil nacional.

Parágrafo único. O símbolo da COMDEC somente poderá ser utilizado por terceiros quando no desempenho autorizado de atividades e ações de defesa civil.

Art. 24. Fica revogada e substituída a Lei Complementar 31, de 3 de outubro de 2006.

Art. 25. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de Setembro de 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal